



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 17.560/13

Objeto: Inspeção Especial

Órgão: Prefeitura Municipal de Baraúna

Atos de Pessoal. Acumulação ilegal de cargos públicos. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC -022/2015

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17.560/13, que trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, notadamente acerca da acumulação de cargos públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Baraúna,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o atual Prefeito Municipal de Baraúna, Sr. Alyson José da Silva Azevedo, envie a esta Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações de cargos por parte de servidores daquela Prefeitura, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 17.560/13

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a acumulação de cargos públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Baraúna.

De acordo com o levantamento realizado por esta Corte de Contas, iniciado no mês de fevereiro de 2012, com base nas folhas de pagamento dos municípios paraibanos, do Estado (administração direta e indireta), do Ministério Público, do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça, além dos servidores públicos federais com lotação no Estado da Paraíba, observou-se um número significativo de servidores a cumulando cargos, empregos e funções públicas, contrariando o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República.

Particularmente, em relação à Prefeitura Municipal de Baraúna/PB, a Auditoria apresenta 01 (uma) relação em anexo, contendo os servidores que, em tese, se encontram em situação de irregularidade, demonstrando a necessidade urgente de providências visando à regularização das acumulações ilegais de cargos públicos.

Houve notificação do interessado, que apresentou algumas justificativas sem, contudo, sanar as falhas apontadas. Entretanto, a Auditoria sugeriu a assinatura de novo prazo para que aquele órgão proceda ao restabelecimento da legalidade, entendendo, destarte, que o prazo inicial foi muito pequeno.

É o relatório e não houve o pronunciamento do MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do MPJTCE, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

- a) **Assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o atual Prefeito Municipal de Baraúna, Sr. Alyson José da Silva Azevedo, envie a esta Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações de cargos por parte de servidores daquela Prefeitura, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93.

É o voto!

Em 5 de Fevereiro de 2015



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO